



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER Nº 142/2022

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o PROJETO DE LEI Nº 237 de autoria dos Vereadores Aparecido da Reciclagem e Vilson Cordeiro.

Relator: **Ricardo Teixeira**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o PROJETO DE LEI Nº 237 de 2022, que dispõe em autorizar no Município de Araucária, o atendimento odontológico de plantão 24 horas na Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Ainda Narra em sua justificativa os autores que é de suma importância o atendimento 24 horas para casos de extrema urgência também mencionam que somente na cidade de Curitiba tem o profissional especialista em odontologia por 24 horas. Ou seja, aquele que precisar ir ao dentista no período das 22h00 às 08h00, precisa se deslocar até outra cidade. É o breve relatório

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

“Art. 52º Compete

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

Art. 41º Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.”

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 135 São vedados:

V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Finanças e orçamento examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 237/2022.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2022.

VEREADOR

Relator CFO





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 22 de Novembro de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Ben Hur e Pedro de Lima, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao Parecer nº 142/2022 - CFO, referente ao Projeto de Lei nº 237/2022.

Araucária, 22 de Novembro de 2022.



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 22/11/2022 as 16:54:31.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 23/11/2022 as 08:53:06.